



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO BARREIRO

Regimento da Assembleia Municipal

Mandato 2013 - 2017

05 MARÇO 2014



Regimento da Assembleia Municipal

Mandato 2013- 2017

CAPITULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

Secção I

Da Assembleia Municipal

Artigo 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

A Assembleia Municipal do Barreiro é o órgão deliberativo do Município e a actividade dos seus membros visa a defesa dos interesses próprios da população.

Artigo 2º

(Fontes normativas e funcionamento)

A constituição, composição, atribuições, competências e o funcionamento da Assembleia Municipal estão fixados e definidos por lei e por este Regimento.

Artigo 3º

(Competências da Assembleia Municipal)

Sem prejuízo das demais competências legais, atuais ou que lhe venham a ser atribuídas, e do disposto no artigo 3º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento constantes, respetivamente, dos artigos 4º e 5º do presente Regimento.

Artigo 4º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;



- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG [Retribuição Mínima Mensal Garantida], e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da previsão do n.º2 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana de Lisboa e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Capítulo IV do Título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro [associações de autarquias locais de fins específicos];
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.



2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.



4. A Assembleia Municipal fundamentará devidamente a rejeição de qualquer das propostas referidas no número anterior, bem como as recomendações ou sugestões que, sobre as mesmas, dirija à Câmara Municipal.
5. A acção de fiscalização de actividades mencionada na alínea a) do n.º 2 do presente artigo consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos actos pela Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e empresas municipais, designadamente através de documentação e informação adequadas para o efeito.
6. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
7. Compete ainda à Assembleia Municipal, no quadro da integração do município na Área Metropolitana de Lisboa:
 - a) Tomar parte ativa na eleição da Comissão Executiva Metropolitana, nos termos da legislação própria;
 - b) Convocar a Comissão Executiva Metropolitana, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana;
 - c) Aprovar moções de censura à Comissão Executiva Metropolitana, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5º
(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;
 - e) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos dos artigos 31º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dos artigos 73º e 74º do presente Regimento.



Secção II
Do Mandato

Artigo 6º
(Duração e natureza do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos e inicia-se com o acto de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente regimento.

Artigo 7º
(Instalação e verificação de poderes)

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.
4. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.
5. No acto de Instalação da Assembleia Municipal haverá lugar a uma intervenção não superior a cinco minutos por cada uma das forças políticas representadas na Assembleia, pela ordem do Grupo de menor para o de maior representação.
6. .O acto de instalação termina com uma intervenção do Presidente da Assembleia Municipal.



Artigo 8º
Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da mesa.
2. Compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 9º
(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é justificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
2. Em caso de recusa da justificação, o interessado é notificado por escrito.
3. Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 10º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Outro motivo de força maior.



4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 15º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 6 do artigo 13º.

Artigo 11º
(Cessação da suspensão de mandato)

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo da suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro da Assembleia Municipal.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior deve o membro da Assembleia Municipal informar o Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. Quando um membro da Assembleia Municipal retomar o exercício do mandato cessam os poderes do seu substituto.

Artigo 12º
(Ausências inferiores a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 15º e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. Os Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.



Artigo 13º
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta do eleito ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto devidamente convocado ao acto de assunção de funções.
5. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
6. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 do presente artigo e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2 do presente artigo.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14º
(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto:
 - a) Os membros da Assembleia Municipal que, sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou seis sessões ou doze reuniões interpostas;
 - b) Os membros da Assembleia Municipal que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Os membros da Assembleia Municipal que, após eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Os membros da Assembleia Municipal que pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.



2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e nº2 do presente artigo.
4. A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.
5. A acção para perda de mandato é interposta pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

Artigo 15º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das Autarquias Locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, de acordo com o disposto na Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.



Secção III
Dos deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 16º
(Deveres dos membros da Assembleia Municipal)

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos actos por si praticados ou pelo órgão a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) Actuar com justiça e imparcialidade;
- d) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da autarquia;
- e) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- h) Participar em todos os organismos em que se encontrem em representação do município;
- i) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- j) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição e das leis;
- k) Manter um contacto estreito com os munícipes e seus organismos representativos da área do município;
- l) Justificar as faltas, nos termos da lei e do regimento;
- m) Comunicar à Mesa quando, no decurso das reuniões, se retirem definitivamente.

Artigo 17º
(Impedimentos)

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo, acto, contrato de direito público ou privado do respectivo município ou deliberação da Assembleia, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;



- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha tido intervenção no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha tido intervenção no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta seja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 18º
(Escusa e suspeição)

Qualquer membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
- b) Quando o titular do órgão ou agente do seu cônjuge, ou algum parente ou afim em linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.

Artigo 19º
(Direitos dos membros da Assembleia Municipal)

1. Para exercício do respetivo mandato constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
 - a) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - b) Assistir às reuniões da Assembleia;
 - c) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - d) Apresentar propostas, recomendações, pareceres e moções nos termos previstos no presente Regimento;



- e) Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contra - protestos;
 - f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
 - h) Propor a constituição de comissões permanentes e eventuais e ou grupos de trabalho;
 - i) Propor recomendações à Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para o município;
 - j) Participar nas discussões e votações;
 - k) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;
 - l) Eleger e ser eleito para comissões permanentes e eventuais;
 - m) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - n) Solicitar informações à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta, ou dos respectivos serviços;
 - o) Requerer a discussão de actos da Câmara Municipal;
 - p) Recorrer para a Assembleia Municipal das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
 - q) Receber as actas das reuniões da Câmara;
 - r) Exercer os demais direitos conferidos por lei.
2. Os membros da Assembleia Municipal têm ainda direito designadamente a:
- a) Senhas de presença;
 - b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
 - c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
 - d) Cartão especial de identificação;
 - e) Viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - f) Protecção em caso de acidente;
 - g) Solicitação de auxílio a quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
 - h) Apoio em processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;
 - i) Uso da denominação “Deputado Municipal”, habitualmente empregue para designar os membros diretamente eleitos das assembleias municipais.



Artigo 20º
(Dispensa de funções profissionais)

1. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões do órgão e comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer.
2. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia Municipal têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

Artigo 21º
(Protecção penal dos membros da Assembleia Municipal)

Os membros da Assembleia Municipal gozam da protecção conferida pela lei penal aos titulares dos cargos públicos.

Secção IV
Grupos Municipais

Artigo 22º
(Constituição e organização)

1. Os membros da Assembleia Municipal eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Tem direito a constituir Grupo Municipal o membro eleito da Assembleia Municipal ou Presidente de Junta de Freguesia que, tendo-se apresentado a sufrágio eleitoral integrado na lista de um partido político ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, seja único eleito da lista por que se candidatou.
5. Os membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.



Artigo 23º
(Instalações)

Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a instalações condignas a concretizar no início de cada mandato autárquico, no âmbito da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

CAPITULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Secção I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 24º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os membros da Assembleia Municipal que a constituem serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Na falta de um dos Secretários, substitui-lo-á um membro da Assembleia Municipal designado pelo Presidente, ouvida a mesma, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros da Assembleia Municipal presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião, seguindo-se, quanto à forma de votação o procedimento referido nos nºs 2 a 4 do presente artigo.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
7. A eleição e a destituição de membros da Mesa realizam-se por escrutínio secreto.



Artigo 25º
Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 4º do presente Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro desta;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. Sobre o pedido de justificação de faltas dispõe o artigo 9º do presente Regimento.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.



Artigo 26º
(Competências do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Convocar a Comissão Executiva Metropolitana nos termos da alínea b) do número 7 do artigo 4º do presente Regimento;
 - l) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Compete igualmente ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos;
 - b) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações solicitadas pela Assembleia Municipal no prazo referido no artigo 35º nº1 alínea s) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
 - c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos.



Artigo 27º
(Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
2. Compete também aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como o quórum e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - c) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - d) Substituir o Presidente nos termos do nº 3 do artigo 24º do Regimento;
 - e) Ordenar as matérias a submeter à votação e servir de escrutinadores.

Secção II
Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 28º
(Conferência de Representantes dos Grupos Municipais)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos Representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.
3. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
4. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
5. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.



CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I
Disposições gerais

Artigo 29º
(Forma e prazo de convocação)

Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, devendo a convocatória ser-lhes dirigida com a antecedência mínima de 8 dias no caso de sessões ordinárias e de 5 dias no caso de sessões extraordinárias.

Artigo 30º
(Convocação ilegal de reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia Municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 31º
(Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito e com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
3. A Ordem do Dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado por maioria qualificada na situação prevista no nº 2 do artigo 56º deste Regimento.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do nº 2 do presente artigo, devem estar disponíveis para consulta nas instalações da Assembleia, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.



Secção II
Das sessões

Artigo 32º
(Local e dia das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal, sempre que possível, serão descentralizadas dentro do território do município e realizar-se-ão de preferência nas tardes de sábado, podendo ser precedidas, facultativamente, por uma visita dos seus membros aos locais em que a sessão se realiza.
2. Em casos de manifesta urgência ou de reconhecida dificuldade de descentralização, as sessões terão lugar no Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro.

Artigo 33º
(Requisitos das sessões e reuniões)

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada à hora designada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar.
3. Esgotado o tempo referido no número anterior e caso persista a falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum da Assembleia será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.

Artigo 34º
(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 41º do presente regimento.



Artigo 35º
(Sessões extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e -promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 36º
(Duração das sessões)

1. Quando necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, que poderá ir até ao dobro das durações referidas.
3. As reuniões podem efectuar-se entre as 09.00 e as 24.00 horas, sem prejuízo de, por deliberação da Assembleia, o período referido poder ser prolongado, devendo de imediato ser definido o limite desse prolongamento.



Artigo 37º
(Interrupção das sessões e reuniões)

As sessões e reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente, pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos, por sugestão da Mesa, de qualquer membro da Assembleia Municipal, ou de qualquer Grupo Municipal, não podendo cada um ser superior a 10 minutos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar.

Secção III
Organização dos Trabalhos

Artigo 38º
(Organização dos tempos de intervenção)

1. O uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal, pelos membros da Câmara e pelo público, é exercido com os tempos constantes das normas regimentais e das grelhas que, em cada mandato, forem sendo aprovadas pela Assembleia, devendo, estas últimas, fazer parte integrante do Regimento e identificadas como anexos.
2. Não havendo grelha aprovada pela Assembleia, caberá ao Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, estabelecer para cada caso concreto os tempos de uso da palavra conferidos aos intervenientes referidos no número anterior e outros que possam, legal ou regimentalmente, participar nos trabalhos da Assembleia.
3. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
4. É permitido aos vários Grupos Municipais fazerem cedências de tempo entre si ou à Câmara Municipal.

Artigo 39º
(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia Municipal é fixado um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.



2. Este período destina-se a:
 - a) Apreciação e votação das actas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir, nomeadamente para divulgar os pedidos de esclarecimento ou informação que tenham sido formulados nos intervalos das sessões da Assembleia Municipal e para acusar a receção das respostas dadas pela Câmara Municipal;
 - c) Informar sobre as respostas da Câmara Municipal a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - d) Formular moções, recomendações, petições ou votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa, Grupos Municipais ou por qualquer membro da Assembleia Municipal e à apresentação dos mesmos pelos proponentes;
 - e) Apreciar assuntos de interesse local;
 - f) Incluir esclarecimentos e intervenções da Câmara Municipal.
3. Antes de iniciar a discussão, a Mesa deverá anunciar à Assembleia Municipal quais as propostas de deliberação apresentadas e diligenciar para que as mesmas sejam distribuídas de imediato aos seus membros.
4. Os tempos utilizados no período de “Antes da Ordem do Dia” nas intervenções, apresentação de documentos e no debate generalizado, contam para o tempo global distribuído da respectiva grelha.

Artigo 40º
(Período da Ordem do Dia)

1. O período da Ordem do Dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo na situação de reconhecida urgência prevista e aceite por maioria qualificada para sessões ordinárias, como dispõe o nº 2 do artigo 56º deste Regimento.
2. Nas sessões ordinárias a apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal, a que se refere a alínea c) nº 2 do artigo 4º deste Regimento, constitui obrigatoriamente o primeiro ponto da ordem do dia.
3. Igualmente farão parte da Ordem do Dia as exposições e debates com a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, quando convocada nos termos da alínea b) do número 7 do artigo 4º deste Regimento.
4. Na última sessão de cada ano, em circunstâncias políticas relevantes e sempre que o Presidente da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, tal decida será incluído na Ordem do Dia um período especial destinado a declarações políticas em que todos os Grupos Municipais poderão intervir num período máximo de cinco minutos por Grupo e por ordem crescente da respectiva representação.
5. Compete à Mesa elaborar a Ordem do Dia e, ouvida a conferência de Representantes dos Grupos Municipais, fixar os tempos de discussão para cada ponto da Ordem de Trabalhos, atendendo à natureza e importância dos assuntos a tratar, tendo sempre em conta as grelhas definidas no anexo.



6. Os tempos de discussão determinados para cada ponto da Ordem de Trabalhos e fixados nos termos do número anterior, deverão ser do conhecimento dos Membros da Assembleia Municipal logo que possível, de modo a permitir a sua utilização eficaz na sessão por cada Grupo Municipal e pela Câmara Municipal.
7. A sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos fixada pode ser modificada, dentro da mesma sessão, por deliberação da Assembleia Municipal.
8. A apresentação de cada proposta pelos Deputados Municipais proponentes, Coordenadores das Comissões ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir.
9. A apreciação pela Assembleia das Opções do Plano e Orçamento e do Relatório e Contas, como documentos essenciais da gestão camarária em cada ano económico, será iniciada e encerrada com uma intervenção da Câmara Municipal.

Artigo 41º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais poderá ter lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro ou Dezembro.

Secção IV

Da participação de outros elementos

Artigo 42º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



5. As intervenções referidas no nº 4 não podem exceder 3 minutos.
6. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou em meio-tempo têm direito às senhas de presença nos termos do artigo 10º da lei nº 29/87, de 30 de Junho.

Artigo 43º
(Período de Intervenção do público)

1. No início de cada reunião da Assembleia, há um período de tempo, não superior a 60 minutos, para a intervenção de elementos do público, sendo posteriormente prestados os esclarecimentos solicitados.
2. O Presidente da Mesa, de acordo com o número de munícipes inscritos para usar da palavra, organiza a distribuição dos tempos de intervenção que, em qualquer caso, não poderá ultrapassar 5 minutos para cada um dos oradores inscritos, tendo ainda presente o tempo a utilizar para eventuais respostas.
3. A Mesa poderá impedir o uso da palavra ao munícipe que, após aviso, persiste em tratar de assuntos estranhos às competências dos órgãos municipais.
4. A Mesa poderá promover o tratamento mais aprofundado do assunto exposto, com a audição posterior do munícipe, sempre que se considere a importância do mesmo.
5. Tratando-se de assuntos relativos a ações da Câmara, o Presidente da Mesa pode solicitar, por escrito, informações à câmara municipal ou encaminhará os assuntos para a Comissão Permanente adequada, disso dando conhecimento ao munícipe e à Assembleia Municipal.
6. Dos resultados obtidos, o Presidente da Mesa dará resposta ao Munícipe, com conhecimento aos Grupos Municipais, no prazo de 30 dias.

Artigo 44º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, nos termos da alínea c do nº 1 do artigo 35º deste Regimento e outras disposições aplicáveis desse mesmo artigo, têm o direito de intervir, em termos a definir pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for pela Assembleia deliberado.



Artigo 45º
(Presença e intervenção da Comissão Executiva Metropolitana)

Nas sessões da Assembleia Municipal para que tenha sido convocada a Comissão Executiva Metropolitana os tempos e termos de intervenção serão definidos pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, nos termos do nº2 do artigo 38º deste Regimento.

Secção V
Do Uso da Palavra

Artigo 46º
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos;
 - d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - e) Produzir declarações de voto;
 - f) Fazer protestos e contra – protestos;
 - g) Interpor recursos;
 - h) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - i) Fazer requerimentos;
 - j) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - k) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - l) Exercer o direito de resposta, em momento imediatamente subsequente à intervenção a que quer responder;
 - m) Produzir outra intervenção, regimentalmente prevista.
2. Os membros da Assembleia farão uso, com adequação e parcimónia, das figuras regimentais referidas nos artigos seguintes.



Artigo 47º
(Modo de usar da palavra)

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa a cada Membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva e pela ordem respectiva, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos membros inscritos em diferentes Grupos Municipais.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou expressões de natureza idêntica.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir nessa atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do tempo regimental.

Artigo 48º
(Invocação do Regimento e interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 49º
(Requerimentos)

1. Poderão ser apresentados à Mesa da Assembleia Municipal, por escrito ou oralmente, requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos por esta, serão imediatamente votados sem discussão.
2. O Presidente da Mesa, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento formulado oralmente seja passado a escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedido, não podem exceder 2 minutos.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
5. Sobre a matéria deste artigo não são admitidas declarações de voto orais.



Artigo 50º
(Recurso)

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer da decisão do Presidente ou da deliberação da Mesa.
2. Os recursos podem ser formulados por escrito ou oralmente, por tempo não superior a 3 minutos.
3. O Presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um recurso formulado oralmente seja passado a escrito.
4. Os recursos são imediatamente votados sem discussão.
5. Sobre a matéria deste artigo não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 51º
(Pedido de esclarecimento)

1. O uso da palavra relativo aos pedidos de esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, devendo este responder de igual forma.
2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se durante ou no termo da intervenção que os suscitarem, sendo os pedidos formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 52º
(Reacção contra ofensa à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. Para efeitos do exercício deste direito de defesa, considera-se ofensa à honra ou consideração a afirmação ou imputação de facto capaz de prejudicar o crédito ou o bom nome de uma pessoa singular ou colectiva.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode, seguidamente, usar da palavra para dar explicações.



Artigo 53º
(Protestos e contra - protestos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a apresentar protestos e contra - protestos.
2. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido apresentar um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.
3. Os contra-protestos não podem exceder 3 minutos para cada protesto, nem exceder o tempo global de 5 minutos.
4. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respectivas respostas, nem a declarações de voto.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 54º
(Princípio da independência)

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 55º
(Princípio da especialidade)

A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições que lhe cabem e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 56º
(Objecto das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária da assembleia, e no caso de urgência reconhecida por um mínimo de dois terços dos seus membros, pode a assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.



Artigo 57º
(Requisito de quórum)

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Sobre a verificação inicial de quórum e da sua manutenção ao longo dos trabalhos, dispõe o artigo 33º deste Regimento.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 58º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) De braço no ar (ou por levantados e sentados), que constitui a forma usual de voto;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - c) Em caso de dúvida, pela forma que a Assembleia, face à situação concreta, delibere.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Nas votações de braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição por Grupo Municipal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 59º
(Processo de votação)

1. Sempre que tenha que proceder-se a uma votação, o Presidente anuncia-a, de forma clara, para que os membros da Assembleia Municipal possam tomar, tempestivamente, os seus lugares.
2. Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.
3. Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.



4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 60º
(Registo na ata da declaração de voto)

1. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
2. Cada Grupo Municipal tem direito a fazer no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido do mesmo, o qual constará na ata.
3. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode a título pessoal formular declaração de voto desde que o seu sentido de voto tenha sido em sentido diferente ao do seu Grupo.
4. As declarações de voto por escrito devem ser entregues na Mesa impreterivelmente até ao segundo dia útil após a votação que lhe deu origem.
5. As declarações de voto orais são registadas em ata e não podem exceder 3 minutos.
6. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
7. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
8. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Secção VII
Da Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 61º
(Sessões e reuniões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões e reuniões dos órgãos da assembleia municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.



3. A publicidade referida no número anterior, será feita nos locais de estilo e na página oficial da Câmara Municipal na Internet.
4. Fora do período destinado a intervenção e esclarecimento ao público, a lei proíbe e sanciona qualquer interferência pública não autorizada nos trabalhos da Assembleia.

Artigo 62º
(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, as atas das sessões ou reuniões, farão referência sumária a eventuais intervenções do público, às solicitações de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros da Assembleia Municipal no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As atas da Assembleia Municipal e respectivos anexos deverão estar disponíveis para consulta pública na página oficial da Câmara Municipal na Internet.
7. O registo sonoro das reuniões deverá ser documentado em suporte digital, do qual serão facultadas cópias, aos Grupos Municipais que o solicitarem.
8. No mesmo suporte serão registados todos os documentos apresentados.



Artigo 63º
(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos Membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPITULO IV
DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 64º
(Comissões, Grupos de Trabalho e sua constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes e eventuais ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia Municipal.
3. A opção entre constituição de comissão ou de grupo de trabalho compete à Assembleia Municipal.



Artigo 65º
(Competências)

Às comissões e grupos de trabalho, compete dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e apresentar relatórios sobre assuntos do seu âmbito de competências, por iniciativa própria ou a solicitação da Assembleia Municipal ou da Mesa, nos prazos por elas fixados.

Artigo 66º
(Composição das Comissões)

1. A composição das comissões permanentes e eventuais é deliberada pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros, e deverá ter em conta a representatividade dos respectivos Grupos Municipais.
2. As opiniões, propostas e sugestões de todos os Grupos Municipais, são tidas em conta, pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, em particular quanto aos Grupos que não pertencem ao Grupo de Trabalho ou Comissão em apreço.
3. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representante.

Artigo 67º
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das comissões ou dos grupos de trabalho e empossar os seus membros.
2. Cada comissão ou grupo de trabalho, na sua primeira reunião, elegerá um coordenador a quem compete:
 - a) Convocar e coordenar os trabalhos da comissão ou grupo de trabalho;
 - b) Representar a comissão ou o grupo de trabalho;
 - c) Estabelecer a ligação com a Mesa;
 - d) Apresentar à Assembleia Municipal o relatório dos assuntos tratados.
3. As comissões ou os grupos de trabalho, podem solicitar através da Mesa da Assembleia Municipal a presença de membros da Câmara Municipal, de pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo estes intervir na discussão sem direito a voto
4. Para todas as reuniões haverá uma ordem de trabalhos que será comunicada aquando da respetiva convocação.
5. De todas as reuniões será lavrada ata, donde conste obrigatoriamente as presenças e as decisões tomadas, que será elaborada por um membro da comissão ou do grupo de trabalho.



6. A comissão ou grupo de trabalho só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
7. O Coordenador é substituído nas suas faltas e impedimentos por um elemento da comissão ou do grupo de trabalho, por ele designado.
8. O Coordenador pode ser substituído, em qualquer momento, por decisão da comissão ou do grupo de trabalho.

Artigo 68º
(Contactos externos e visitas)

1. Os contactos externos das comissões e dos grupos de trabalho, processam-se através da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As comissões e os grupos de trabalho, podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas a aprovação da conferência de representantes dos grupos municipais.

Artigo 69º
(Faltas dos membros de comissão)

1. Nas reuniões, os membros das comissões podem ser substituídos por outro membro da Assembleia pertencente ao mesmo Grupo Municipal.
2. As faltas dos membros da comissão poderão ser anunciadas e justificadas perante o respetivo coordenador antes da data da sua ocorrência, com indicação do membro da Assembleia Municipal que assegurará a respetiva substituição.
3. Caso não tenha havido prévio anúncio e justificação, o membro da comissão poderá justificar a sua falta perante o coordenador dentro dos dez dias de calendário subsequentes a esta.
4. Quando se verificar a falta de membro da comissão na reunião desta e caso não se tenha verificado a respetiva substituição, deverá ser informado o Presidente da Assembleia da sua ocorrência até dez dias após a data da reunião em que a ausência se tiver verificado.
5. No caso de se verificar a falta injustificada ou sem substituição a 3 reuniões seguidas ou a 6 interpoladas, o coordenador dará conhecimento desse facto ao Presidente da Mesa que o comunica à Assembleia Municipal, para que se promova a substituição do membro faltoso na respetiva comissão.



Artigo 70º
(Composição dos Grupos de Trabalho)

1. A composição dos grupos de trabalho é deliberada livremente pela Assembleia Municipal que lhes atribuirá objetivo, prazo, dimensão e coordenação, podendo integrar cidadãos eleitores barreirenses que não sejam deputados municipais, a convidar em função de, nomeadamente, competência técnica, conhecimento do objectivo, intervenção política ou social relevantes, no quadro dos assuntos a estudar pelo grupo de trabalho.
2. Aplica-se aos Grupos de Trabalho o disposto nos números 2 e 3 do artigo 66º deste Regimento.

CAPITULO V
DESIGNAÇÕES PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ENTIDADES EXTERNAS

Artigo 71º
(Designações pela Assembleia Municipal para outras entidades)

1. Por votação secreta, a Assembleia Municipal poderá preencher as presenças que legal ou estatutariamente lhe estejam atribuídas em organismos ou entidades externas e que não caibam necessariamente nos poderes de representação do seu Presidente.
2. De acordo com os referidos preceitos legais ou estatutários, que definam prazos e outras condições, as designações poderão incidir em membros da própria Assembleia ou em cidadãos eleitores barreirenses de reconhecido mérito no correspondente campo de intervenção.
3. Semestralmente e de forma sucinta, os designados relatarão o seu exercício à Assembleia Municipal.

CAPITULO VI
DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 72º
(Direito de Petição)

1. Todos os munícipes, organizações de moradores ou outras pessoas colectivas legalmente constituídas, têm direito a apresentar à Assembleia Municipal petições, representações, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Concelho.



2. Os subscritores desses documentos deverão estar devidamente identificados com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor, sob pena de serem liminarmente indeferidos.
3. As petições, representações, reclamações ou queixas devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal que, os remeterá à Comissão competente para apreciação.
4. Se a Comissão competente da Assembleia Municipal o achar conveniente ou necessário os subscritores poderão ser por ela ouvidos.
5. A Comissão destinatária examina a petição, representação, reclamação ou queixa, no prazo de 30 dias.
6. A Comissão destinatária elabora um relatório que deverá conter a indicação das providências julgadas necessárias, devendo o mesmo ser presente à Assembleia Municipal para apreciação.
7. Caso não exista Comissão ou Grupo de Trabalho, será a mesma remetida à Comissão de Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.

CAPÍTULO VII
NÚCLEO DE APOIO E ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 73º
(Organização, competência e funcionamento)

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. O Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal ao qual compete, designadamente:
 - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
 - b) A elaboração de acordo com as instruções do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
 - c) O apoio às reuniões plenárias da Assembleia Municipal, das respectivas comissões e grupos de trabalho;
 - d) A execução, de acordo com as directivas dos secretários da Mesa, das actas da Assembleia Municipal;



- e) A execução das atas das comissões e dos grupos de trabalho, de acordo com as directivas recebidas dos coordenadores respetivos;
 - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.
4. O Núcleo disporá de pessoal administrativo da Câmara Municipal do Barreiro, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas
5. Todos os aspectos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do Gabinete serão acordados entre o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador em quem este delegue competência para o efeito.

Artigo 74º
(Do Orçamento da Assembleia)

1. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
2. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75º
(Acesso aos documentos administrativos)

Aos Municípes assiste o direito de acesso aos documentos administrativos nos termos da lei vigente.

Artigo 76º
(Prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.



Artigo 77º
(Entrada em vigor e publicação do Regimento)

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado em edital, afixado nos lugares de estilo e na página oficial da Câmara Municipal, na Internet.
3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 78º
(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 79º
(Alterações)

As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

--- « « « » » » ---



ANEXO I
Grelhas de Tempos
(tempos em minutos)

Grelhas	A	B	C	PAOD	Cidadãos Eleitores
Tempo total	150	100	60	60	130
CDU	59	38	25	25	38
PS	31	19	13	13	19
PSD	10	6	4	4	6
BE	10	6	4	4	6
MRPP	5	3	2	2	3
MCI	5	3	2	2	3
CMB	30	25	10	10	25
Cidadãos Eleitores	---	---	---	---	30

NOTAS:

GRELHA A: Orçamento / GOP e Relatório & Contas

GRELHA B: Informação escrita do Presidente da Câmara Municipal e Regulamentos

GRELHA C: Outras questões

--- « « « » » » ---





Índice

CAPITULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

Secção I

Da Assembleia Municipal

Artigo 1º

(Natureza e âmbito do mandato) 1

Artigo 2º

(Fontes normativas e funcionamento] 1

Artigo 3º

(Competências da Assembleia Municipal) 1

Artigo 4º

(Competências de apreciação e fiscalização) 1

Artigo 5º

(Competências de funcionamento) 4

Secção II

Do Mandato

Artigo 6º

(Duração e natureza do mandato) 5

Artigo 7º

(Instalação e verificação de poderes) 5

Artigo 8º

Primeira reunião 6

Artigo 9º

(Verificação de faltas e processo justificativo) 6

Artigo 10º

(Suspensão do mandato) 6

Artigo 11º

(Cessação da suspensão de mandato) 7

Artigo 12º

(Ausências inferiores a 30 dias) 7

Artigo 13º

(Renúncia ao mandato) 8



Artigo 14º (Perda de mandato)	8
Artigo 15º (Preenchimento de vagas)	9
Secção III	
<i>Dos deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal</i>	
Artigo 16º (Deveres dos membros da Assembleia Municipal)	10
Artigo 17º (Impedimentos)	10
Artigo 18º (Escusa e suspeição)	11
Artigo 19º (Direitos dos membros da Assembleia Municipal)	11
Artigo 20º (Dispensa de funções profissionais)	13
Artigo 21º (Protecção penal dos membros da Assembleia Municipal)	13
Secção IV	
<i>Grupos Municipais</i>	
Artigo 22º (Constituição e organização)	13
Artigo 23º (Instalações)	14
CAPITULO II	
<i>DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS</i>	
Secção I	
<i>Mesa da Assembleia Municipal</i>	
Artigo 24º (Composição da Mesa)	14
Artigo 25º Competências da Mesa	15
Artigo 26º (Competências do Presidente da Assembleia)	16
Artigo 27º (Competência dos Secretários)	17



Secção II

Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 28º

(Conferência de Representantes dos Grupos Municipais) 17

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I

Disposições gerais

Artigo 29º

(Forma e prazo de convocação) 18

Artigo 30º

(Convocação ilegal de reuniões) 18

Artigo 31º

(Ordem do Dia) 18

Secção II

Das sessões

Artigo 32º

(Local e dia das sessões) 19

Artigo 33º

(Requisitos das sessões e reuniões) 19

Artigo 34º

(Sessões ordinárias) 19

Artigo 35º

(Sessões extraordinárias) 20

Artigo 36º

(Duração das sessões) 20

Artigo 37º

(Interrupção das sessões e reuniões) 21

Secção III

Organização dos Trabalhos

Artigo 38º

(Organização dos tempos de intervenção) 21

Artigo 39º

(Período de Antes da Ordem do Dia) 21

Artigo 40º

(Período da Ordem do Dia) 22



Artigo 41º	
Aprovação especial dos instrumentos previsionais	23
 <i>Secção IV</i>	
<i>Da participação de outros elementos</i>	
Artigo 42º	
(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)	23
 Artigo 43º	
(Período de Intervenção do público)	24
 Artigo 44º	
(Participação de eleitores)	24
 Artigo 45º	
(Presença e intervenção da Comissão Executiva Metropolitana)	25
 <i>Secção V</i>	
<i>Do Uso da Palavra</i>	
Artigo 46º	
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)	25
 Artigo 47º	
(Modo de usar da palavra)	26
 Artigo 48º	
(Invocação do Regimento e interpelação da Mesa)	26
 Artigo 49º	
(Requerimentos)	26
 Artigo 50º	
(Recurso)	27
 Artigo 51º	
(Pedido de esclarecimento)	27
 Artigo 52º	
(Reacção contra ofensa à honra ou à consideração)	27
 Artigo 53º	
(Protestos e contra - protestos)	28
 <i>Secção VI</i>	
<i>Das Deliberações e Votações</i>	
Artigo 54º	
(Princípio da independência)	28



Artigo 55º (Princípio da especialidade)	28
Artigo 56º (Objecto das deliberações)	28
Artigo 57º (Requisito de quórum)	29
Artigo 58º (Formas de votação)	29
Artigo 59º (Processo de votação)	29
Artigo 60º (Registo na ata da declaração de voto)	30
Secção VII	
<i>Da Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia</i>	
Artigo 61º (Sessões e reuniões)	30
Artigo 62º (Atas)	31
Artigo 63º (Publicidade das deliberações)	32
CAPITULO IV	
<i>DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO</i>	
Artigo 64º (Comissões, Grupos de Trabalho e sua constituição)	32
Artigo 65º (Competências)	33
Artigo 66º (Composição das Comissões)	33
Artigo 67º (Funcionamento)	33
Artigo 68º (Contactos externos e visitas)	34
Artigo 69º (Faltas dos membros de comissão)	34



Artigo 70º (Composição dos Grupos de Trabalho)	35
 CAPITULO V DESIGNAÇÕES PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ENTIDADES EXTERNAS	
Artigo 71º (Designações pela Assembleia Municipal para outras entidades)	35
 CAPITULO VI DIREITO DE PETIÇÃO	
Artigo 72º (Direito de Petição)	35
 CAPÍTULO VII NÚCLEO DE APOIO E ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
Artigo 73º (Organização, competência e funcionamento)	36
 Artigo 74º (Do Orçamento da Assembleia)	 37
 CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 75º (Acesso aos documentos administrativos)	37
 Artigo 76º (Prazos)	 37
 Artigo 77º (Entrada em vigor e publicação do Regimento)	 38
 Artigo 78º (Interpretação e integração de lacunas)	 38
 Artigo 79º (Alterações)	 38
 ANEXO I - Grelhas de Tempos (tempos em minutos)	 39